

PROCESSO:	065.10933.2024.0004168-84
OBJETO:	<Insira aqui o objeto do processo>
ÓRGÃO INTERESSADO:	<Insira aqui o órgão interessado>

## RESPOSTA

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **GLOBAL SEC. TECNOLOGIA & INFORMACAO LTDA**, contidos no documento SEI nº 00099761507, respondemos:

Solicitação 01: “

### *I. Preliminarmente: da tempestividade*

*A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a inclusão de fundamentação, a manifestação tempestividade e de pedido de reforma do instrumento convocatório. Face aos ditames editalícios apresentados abaixo e prevista no item 11 o edital assegura que:*

#### **11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

*Destarte, é possível afirmar que, considerando-se que a sessão pública está marcada para o dia 02/10/2024, o prazo para a apresentação de impugnações ao edital finda em 27/09/2024. Conclui-se, então, pela tempestividade da presente impugnação, apresentada no dia 27/09/2024.*

### *II. Das razões que justificam a retificação do edital:*

**Concorrem para a incursão deste pedido de impugnação:**

**1. A exigência de qualificações técnicas que excedem os limites razoáveis para o fornecimento das soluções e serviços pretendidos, que não acrescentam nenhum tipo de característica técnica relevante para a solução pretendida e concorrem para limitar ainda mais a participação das empresas no certame.**

**O exagero nas exigências de certificação: ISO 27.001, ISO 27.017, ISO 27.018 e ISO 27.701, estabelecidas 5.1.12 do termo de referência, in verbis: “5.1.12. O fabricante da solução deverá possuir certificações de segurança ISO 27.001, ISO 27.017, ISO 27.018 e ISO 27.701;”**

**Dado ao objeto da licitação solução de conscientização em segurança da informação e simulação de phishing, cujo principal foco é capacitar os usuários em segurança da informação, para que identifiquem e saibam como agir diante dos riscos e ameaças cibernéticas. A capacitação e conscientização são realizadas através de simulações de ataque de phishing, avaliação das reações**

dos usuários à essas situações, criação de treinamentos personalizados com base nos resultados individuais das avaliações. As certificações exigidas são voltadas para empresas que realizam a gestão direta de informações sensíveis ou processamento de dados pessoais em larga escala, o que não se aplica à solução de conscientização em segurança da informação e simulação de phishing.

A exigência de tais certificações agem apenas como limitantes da concorrência e impeditivos de obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, excluindo soluções qualificadas e que adotam práticas de segurança robustas e eficazes. Tal exigência compromete o princípio da competitividade, previsto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A Nova Lei de Licitações preza pela ampla competitividade, estabelecendo que a administração pública deve evitar a criação de exigências que possam restringir a participação no certame, a menos que haja justificativa técnica clara para a necessidade dessas exigências. No caso de uma solução de conscientização de segurança e simulação de phishing, não há justificativa técnica para a exigência de todas as certificações mencionadas.

2. O estabelecimento de especificações exclusivas das soluções pretendidas, viola os princípios da ampla competitividade e da isonomia estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Esta prática é vedada pelo artigo 37, inciso VI, que proíbe a criação de especificações exclusivas sem justificativa técnica que demonstre a sua imprescindibilidade.

As exceções apresentadas no referido parágrafo não se aplicam ao caso específico do item 5.1.40, in verbis:

“5.1.40. A solução deve possuir a funcionalidade de “Módulo de alerta de e-mail suspeito (phishing/spam)”, também denominada “Phishing Alert Button (PAB)”, para Outlook versões desktop e web; “

O termo Phishing Alert Button (PAB) é utilizado exclusivamente pela KnowBe4, fornecedora de soluções de conscientização em segurança da informação.

Conforme link: <https://www.knowbe4.com/free-cybersecurity-tools/phish-alert-button>.

A exigência dessa funcionalidade, com a nomenclatura específica Phishing Alert Button, favorece diretamente uma única solução, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Uma vez que existem outras soluções com a funcionalidade de “Módulo de alerta de e-mail suspeito (phishing/spam).

A administração pública deve garantir que as especificações permitam a maior quantidade possíveis de soluções e fornecedores qualificados.

### III. Do Pedido

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda a modificação das especificações técnicas, garantindo a seleção de uma solução que melhor atenda às necessidades da administração pública, sem comprometer a segurança ou a eficácia.”.

Resposta:

Item alterado no edital para: “5.1.40. A solução deve possuir a funcionalidade de “Módulo de alerta de e-mail suspeito (phishing/spam)”, para Outlook versões desktop e web.”

---

“5.1.12. O fabricante da solução deverá possuir certificações de segurança ISO 27.001, ISO 27.017, ISO 27.018 e ISO 27.701;”

Resposta:

Esclarecemos que a exigência se refere ao ambiente de nuvem utilizado para hospedagem da solução. O termo de referência foi ajustado para maior clareza



Documento assinado eletronicamente por **Walter Trovijo Junior**, Assessor I, em 31/10/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010166677** e o código CRC **1458BC9A**.

---

**Referência:** Processo nº 065.10933.2024.0004168-84

SEI nº 0010166677

PROCESSO:	065.10933.2024.0004168-84
OBJETO:	<Insira aqui o objeto do processo>
ÓRGÃO INTERESSADO:	<Insira aqui o órgão interessado>

## RESPOSTA

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa **HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, contidos no documento SEI nº 00099329635, respondemos:

Solicitação 01: “

*A HSC apresenta seu recurso de forma tempestiva com base no item 11.1 do Instrumento convocatório (EDITAL) conforme abaixo reproduzido:*

*11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

*Objeto: Implantação de sistema de registro de preço para eventual contratação, através de subscrição, de solução automatizada de conscientização em segurança da informação, incluindo testes de phishing e treinamento através de diversos recursos: treinamento baseado em computador (CBT), módulos interativos, vídeos, jogos, cartazes e documentos de segurança da informação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.*

### **JUSTIFICATIVA:**

*A presente impugnação do referido Edital, se faz necessária para corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela.*

### **DOS FATOS:**

*Após extensa análise técnica realizada pela equipe técnica da recorrente no instrumento convocatório publicado pelo PRODEB, foi constatado que há exigências no seu termo de referência que extrapolam a razoabilidade pois incluem estas, exigências que se contradizem e limitam a concorrência, impedindo empresas de apresentarem melhor oferta e uma melhor contratação para ao edital, bem como economia ao erário.*

*Inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para o referido certame.*

*Este recurso de impugnação ao edital com relação ao item 5.1.40, que apresenta indícios de restrição*

de competitividade e violação aos princípios da isonomia e competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **Itens 5.1.40**

**1. Impugnação ao Item 5.1.40 - "Phishing Alert Button (PAB)"** O item 5.1.40 do edital faz referência a uma funcionalidade específica, denominada "Phishing Alert Button (PAB)", reconhecidamente uma solução proprietária da empresa KnowBe4. A nomenclatura "Phishing Alert Button (PAB)" é registrada e amplamente utilizada por essa empresa para descrever sua solução de alerta de e-mails suspeitos, tanto para Outlook desktop quanto web.

**Essa especificação favorece um único fornecedor e limita a concorrência, o que caracteriza direcionamento indevido, violando o princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021.**

**Conforme evidenciado nos links abaixo, o termo "Phishing Alert Button (PAB)" é uma funcionalidade registrada pela KnowBe4:**

**Phish Alert Button (PAB) Product Manual : <https://support.knowbe4.com/hc/en-us/articles/208969608-Phish-Alert-Button-PAB-Product-Manual>**

**Manual do produto Phish Alert Button (PAB) : <https://support.knowbe4.com/hc/pt-br/articles/208969608-Manual-do-produto-Phish-Alert-Button-PAB>**

**Base Legal: O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da licitação seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, hsclabs.com +55 51 3500-8255 e o Art. 7º, § 2º proíbe especificações que limitem a competição de forma excessiva ou desnecessária.**

#### **3. Solicitação de Impugnação e Retificação do Edital:**

**Diante dos fatos expostos, solicitamos:**

**1. A retirada da nomenclatura específica "Phishing Alert Button (PAB)" do item 5.1.40 do edital, permitindo a participação de soluções equivalentes de outros fornecedores que possam atender às necessidades da CONTRATANTE sem estarem vinculadas a uma marca registrada ou solução proprietária.**

**Tal postura dirige o Edital para um único participante e demonstra-se contra os princípios basilares da contratação pública.**

**Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta autoridade à retomada da lisura do processo, com o restabelecimento da isonomia.**

**Essas alterações são necessárias para garantir a igualdade de condições entre os concorrentes e promover a ampla competitividade, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021."**

**Resposta:**

**Item alterado no edital para: "5.1.40. A solução deve possuir a funcionalidade de "Módulo de alerta de e-mail suspeito (phishing/spam)", para Outlook versões desktop e web."**



Documento assinado eletronicamente por **Walter Trovijo Junior, Assessor I**, em 31/10/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00101666287** e o código CRC **28DEE570**.